

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025, às 10h (dez horas), na sede da **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.001.230/0001-07 ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo estado presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, foi dispensada a convocação, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, instalou-se validamente a reunião.

3. MESA: Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil.

Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) nos termos do artigo 13, item (i), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no montante total de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições listados abaixo e a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e ainda, na qualidade de intervenientes

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

anuentes, a Vila do Conde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02 ("Vila do Conde") e a LT Triângulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16 ("LTT" e, quando referida em conjunto com a Vila do Conde, as "Concessionárias") ("Escritura de Emissão");

- (ii) nos termos do artigo 13, item (h), do Estatuto Social da Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das Concessionárias de sua titularidade, quer existentes ou futuras, e dos respectivos direitos a elas relacionados, em condição suspensiva, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência das Concessionárias ("Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias", respectivamente);
- (iii) nos termos do artigo 13, item (h), do Estatuto Social da Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência das Concessionárias ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente);
- (iv) a celebração, na qualidade de interveniente anuente, de instrumento de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Celeo Redes Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o 04.718.109/0001-10 ("CRB"), em condição suspensiva, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações Companhia" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação*

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças a ser celebrado pela CRB, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia";

- (v) a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e/ou conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação da instituição financeira coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder") e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tal como o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Concessionárias ("Contrato de Distribuição"); (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias Reais; (c) a contratação de instituição financeira para atuar como banco depositário das contas correntes de movimentação restrita que serão objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Banco Depositário"), por meio da celebração de contrato com o Banco Depositário ("Contrato de Depósito"); (d) a contratação de instituições financeiras para emissão de cartas de fiança nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Cartas de Fiança"); e (e) a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais, tais como aditamentos, declarações, requerimentos,

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, dentre outros;

- (vi) a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, do resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua 2ª (segunda) emissão ("Resgate Antecipado"); e
- (vii) a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação ao disposto na Ordem do Dia acima.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou e aprovou:

- (i) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes principais características e condições principais:
- a. *Número da Emissão.* A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
 - b. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
 - c. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), da Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - d. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data da Emissão ("Valor Total da Emissão").
 - e. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) Debêntures.
 - f. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

- g.** *Forma e Emissão de Certificados.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- h.** *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- i.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- j.** *Repactuação Programa.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- k.** *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.
- l.** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- m.** *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso,

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- n.** *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Primeira Data de Integralização").
- o.** *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), (ii) Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo); e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento").
- p.** *Amortização do saldo Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) Aquisição Facultativa; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização" e "Amortização das Debêntures").
- q.** *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- r.** *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,5280% (cinquenta e dois centésimos e oitenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- s.** *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", e em conjunto com cada uma das Datas de Amortização das Debêntures, uma "Data de Pagamento do Serviço da Dívida").
- t.** *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07

NIRE nº 33.3.0032764-9

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

(conforme será definido na Escritura de Emissão), e (iv) de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("Prêmio de Resgate" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). O Prêmio de Resgate será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- u. *Amortização Extraordinária Facultativa*. Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, por ocasião de cada evento de amortização extraordinária antecipada, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver; e (iv) de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme será definido na Escritura de Emissão) (inclusive) e a Data de Vencimento das

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

Debêntures (inclusive) ("Prêmio de Amortização" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). O Prêmio de Amortização será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- v. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").
- w. *Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.
- x. *Garantias.* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as Garantias Reais e, se aplicável, com as Cartas de Fiança, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão.

- y.** *Vencimento Antecipado:* As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociadas pela Diretoria da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão.
 - z.** *Demais condições:* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii)** a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionárias, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (iii)** a cessão, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07

NIRE nº 33.3.0032764-9

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

- (iv)** a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, na qualidade de interveniente anuente;
 - (v)** a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia ("Diretores"), para tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e/ou conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tal como o Contrato de Distribuição; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias Reais; **(c)** a contratação do Banco Depositário, por meio da celebração do Contrato de Depósito; **(d)** a contratação das instituições financeiras para emissão das Cartas de Fiança; e **(e)** a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, tais como aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, dentre outros;
 - (vi)** a autorização e delegação de poderes aos Diretores para tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização do Resgate Antecipado; e
 - (vii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação ao disposto nas deliberações acima.
- 6. LAVRATURA DA ATA:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, pelo

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 31.001.230/0001-07
NIRE nº 33.3.0032764-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

Presidente e pela Secretária da Mesa.

8. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil; e Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges. Conselheiros: Santiago Carlos Oraa Gil, Jaime Luis Saenz Denis e Angel Ortega Cutillas.

Certifico que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

MESA:

Santiago Carlos Oraa Gil
Presidente

Bianca Soares de Oliveira Borges
Secretária

